



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024 JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO

O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA faz saber a quem possa interessar a publicação do JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024, conforme segue:

Questão nº 7 – Matemática – Nível Superior

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) afirma não ter encontrado “galão” como unidade de medida de volume, porém em fácil pesquisa na internet encontramos diversas publicações apontando que “galão (gal)” é uma unidade de medida de volume como pode ser observado nos links a seguir:

<https://www.soescola.com/glossario/o-que-e-galao>

<https://sociologica.com.br/quantos-litros-tem-um-galao/>

<https://www.convertworld.com/pt/volume/galao.html>

Questão nº 19 – Fisioterapeuta

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. A afirmativa I pode ser considerada incorreta pois faltou afirmar que se trata de um exame que mede a quantidade de ar que uma pessoa é capaz de inspirar ou expirar a cada vez que respira. Dessa forma a banca decide pela anulação da questão.

<https://telemedicinamorsch.com.br/blog/o-que-e-espirometria-e-pra-que-serve>

Questão nº 19 – Tesoureiro

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Após a análise do presente recurso, esta banca entendeu por manter o gabarito, senão vejamos:

Vamos analisar a questão de acordo com o significado da palavra "postular" e a forma como ela foi interpretada. A palavra "postular" pode ter vários significados, mas, no contexto da comunicação não verbal, a interpretação mais comum se refere à postura corporal e não ao ato de pedir ou suplicar verbalmente.

Significado de "postular":

Postura Corporal: Em muitos contextos, "postular" pode ser entendido como se referindo à postura corporal ou ao modo de se portar, o que se enquadra na comunicação não verbal.

Pedir ou Suplicar: Outra interpretação de "postular" é pedir com insistência ou suplicar, o que envolve o uso de palavras e, portanto, seria comunicação verbal.

Comunicação não verbal:

Gestos/Mímicas: Forma de comunicação não verbal.

Olhar: Forma de comunicação não verbal.

Postular (Postura Corporal): Pode ser entendido como comunicação não verbal, dependendo do contexto.

Escrita: Forma de comunicação verbal.

Dado que "postular" pode ser interpretado de duas maneiras, uma delas envolvendo a comunicação não verbal (postura corporal) e como a "Escrita" não pode ter duas interpretações sendo exclusivamente uma linguagem verbal, a alternativa mais lógica seria a alternativa D, portanto não há equívoco na questão.

Diante do exposto, indefere-se o presente recurso.



Questão nº 22 – Fisioterapeuta

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O erro na alternativa “b” é afirmar “um músculo flexor”. A força de preensão não é realizada por um único músculo flexor, mas sim por um conjunto de músculos que atuam na mão e no antebraço. Vamos analisar:

1. Músculos Flexores da Mão:

- Os **músculos flexores superficiais dos dedos** (como o **flexor digitorum superficialis**) são responsáveis por flexionar as articulações das falanges proximais e médias dos dedos.
- Os **músculos flexores profundos dos dedos** (como o **flexor digitorum profundus**) atuam na flexão das articulações das falanges médias e distais dos dedos.

2. Músculos Flexores do Punho:

- O **músculo flexor radial do carpo** (também conhecido como **flexor carpi radialis**) é um músculo do antebraço que atua na flexão do punho.
- Além disso, outros músculos, como o **flexor ulnar do carpo** (ou **flexor carpi ulnaris**), também contribuem para a flexão do punho.

Portanto, a força de preensão manual envolve a atuação conjunta desses músculos flexores da mão e do punho, não sendo atribuída a um único músculo flexor. A coordenação desses músculos permite que possamos segurar objetos com firmeza e realizar atividades diárias que requerem força nas mãos e nos dedos.

Questão nº 23 – Tesoureiro

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito preliminar, indeferindo o recurso do candidato, haja vista que:

Extinção do Ato Administrativo: A extinção do ato administrativo ocorre quando, por razões de conveniência, oportunidade ou inadimplemento de condições estabelecidas, o ato é desfeito. A extinção pode ser categorizada em várias modalidades, entre as quais se destacam a revogação, a cassação e a caducidade:

1. **Revogação:** A revogação é a retirada de um ato administrativo válido por motivos de conveniência ou oportunidade. Trata-se de uma decisão discricionária da administração que, ao considerar o ato inconveniente ou inoportuno, decide por sua extinção. Por exemplo, a revogação de uma licença para uma atividade econômica quando esta se torna desnecessária ou inadequada.

2. **Cassação:** A cassação ocorre quando o beneficiário de um ato administrativo deixa de cumprir os requisitos ou condições que justificaram a concessão do ato. Este é um ato extintivo ou desconstitutivo que põe fim a uma situação jurídica previamente estabelecida. Exemplos incluem a cassação de uma autorização de uso de bem público ou a demissão de um servidor público que cometeu infração disciplinar.

3. **Caducidade:** A caducidade refere-se à extinção de um ato administrativo por decurso de prazo ou pelo não atendimento das condições necessárias para sua manutenção. Um exemplo clássico é a caducidade de uma concessão de serviço público devido ao descumprimento das cláusulas contratuais pelo concessionário.

Anulação do Ato Administrativo: Por outro lado, a anulação do ato administrativo está diretamente relacionada à ilegalidade do próprio ato. A anulação é uma decisão, seja administrativa ou judicial, que reconhece a existência de vício ou defeito no ato administrativo, declarando sua nulidade. A anulação possui efeitos retroativos (*ex tunc*), ou seja, desconstitui o ato desde a sua origem, como se este nunca tivesse existido.

A anulação pode ser requerida por qualquer interessado ou promovida de ofício pela administração, conforme estabelece o princípio da autotutela. As hipóteses de anulação incluem a ausência de competência do agente público, desvio de finalidade, vício de forma, entre outros defeitos que tornem o ato contrário ao ordenamento jurídico.



Comparação entre Extinção e Anulação: A principal diferença entre extinção e anulação reside na natureza do ato e nos motivos que levam ao seu desfazimento. Enquanto a extinção (revogação, cassação, caducidade) se fundamenta na conveniência, oportunidade ou inadimplemento de condições, a anulação é baseada em vícios de legalidade.

Fundamento Jurídico: Extinção: Decorre da conveniência e oportunidade administrativa ou do não cumprimento de condições estabelecidas. Anulação: Decorre da ilegalidade do ato administrativo.

Natureza do Ato: Extinção: Ato discricionário (revogação) ou vinculado (cassação, caducidade).

Anulação: Ato vinculado, sem discricionariedade, pois é obrigatória quando constatada a ilegalidade.

Efeitos: Extinção: Efeitos ex nunc (não retroativos), a partir da decisão administrativa. Anulação: Efeitos ex tunc (retroativos), desconstituindo o ato desde sua origem.

Conclusão: A distinção entre extinção e anulação de atos administrativos é fundamental para a correta aplicação dos princípios da legalidade e da segurança jurídica na administração pública. Enquanto a extinção se relaciona com a oportunidade e conveniência administrativa, a anulação se fundamenta na observância estrita da legalidade.

Questão nº 25 – Fisioterapeuta

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. É importante destacar que a reabilitação de pacientes com lesão medular é abrangente e envolve diversas abordagens. Cada paciente deve receber um plano individualizado de acordo com suas necessidades específicas e o estágio da lesão e é nesse ponto o erro na alternativa “d” ao afirmar que estas são as principais formas para reabilitar e exercitar pacientes com lesão medular em face aos diversos tipos e níveis de lesão.

Ponte Alta (SC), 25 de junho de 2024.

MARCIA FERREIRA ZART
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDSON JULIO WOLINGER
PREFEITO MUNICIPAL